



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 61/2025

Requerente: Ouvidoria Geral do Município – Comunicação Interna n° 038/2025

Endereço: Praça do entorno do Terminal Rodoviário

Bairro: São Benedito

Foi recebida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 10/09/2025 a Comunicação Interna de n° 038/2025, a qual solicitou à equipe técnica que averiguasse o estado das árvores situadas na praça do entorno do terminal rodoviário do município, que, pelo fato de estarem secas estaria preocupando moradores e comerciantes próximos quanto ao risco de queda.

Vistoria e Decisão

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA em 07/10/2025, foi constatado que a algumas árvores necessitam de poda de adequação, visando reduzir largura e altura da copa, pois se encontram muito próximas ao calçamento e por conter galhos próximos ou em contato com a rede elétrica.

In loco, foi verificado também a existência de indivíduos arbóreos com estado fitossanitário comprometido, apresentando descamação e deterioração do tronco, além de galhos secos e quebradiços. Ademais, foram observadas árvores mortas, com ausência completa de folhagem, apresentando cavidades, fragmentação do tronco e partes em decomposição.

Sendo assim, sugere-se a substituição desses indivíduos arbóreos por novas mudas saudáveis adequadas ao local, uma vez que as árvores, no estado em que se encontram, podem constituir risco à segurança de edificações e pessoas que frequentam o local e entorno.

Desta forma, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos **deferidos** para poda e supressão, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Nº	Espécie	Nome Científico	Latitude	Longitude	Decisão
01	Pau-formiga	<i>Triplaris americana</i>	7905877	289363	Supressão
02	Pau-formiga	<i>Triplaris americana</i>	7905872	289367	Supressão
03	Pau-formiga	<i>Triplaris americana</i>	7905862	289370	Supressão
04	Morta	-	7905851	289324	Supressão
05	Morta	-	7905846	289311	Supressão
06	Pau-formiga	<i>Triplaris americana</i>	7905905	289347	Poda
07	Jacarandá-de-minas	<i>Jacarandacuspifolia</i>	7906013	289282	Supressão
08	Pau-formiga	<i>Triplaris americana</i>	7905941	289261	Poda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

09	Morta	-	7905869	289308	Supressão
10	Ficus	<i>Ficusbenjamina</i>	7905860	289301	Poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, incisos I, II e III das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda de 02 (duas) árvores denominadas Pau-formiga (*Triplaris americana*), poda de 01 (uma) árvore da espécie Ficus (*Ficusbenjamina*), e a supressão de 03 (três) exemplares de Pau-formiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

(*Triplaris americana*), 03 (três) indivíduos mortos não identificados e 01 (um) Jacarandá-de-minas (*Jacarandacuspidifolia*).

Compensação

Conforme a DN CODEMA N° 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

Destaca-se ainda que as Leis Complementares Municipais n° 130/2014 e n° 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.

Dessa forma, considerando a proporção para a realização da compensação estabelecida na DN CODEMA n° 16/2017 e que a praça do Terminal Rodoviário é de propriedade do município, fica estabelecido que: sendo os exemplares de Pau-formiga e Jacarandá-de-minas consideradas espécies nativas, o Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá realizar o plantio de 8 (oito) mudas de espécies nativas, em substituição aos indivíduos mortos não passíveis de identificação devido à ausência de material botânico, deverão ser plantadas 03 (três) mudas de espécies podendo ser nativas ou exóticas, desde que apropriadas ao local, como forma de compensação ambiental.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01, 02 e 03: Exemplares de Pau-formiga que necessitam de supressão



Fotos 04 e 05: Observa-se cavidades e apodrecimento nos indivíduos de Pau-formiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fotos 06 e 07: Necessidade de poda de adequação. Observa-se galhos estendidos sobre a calçada e proximidade com o poste de iluminação pública.



Fotos 08 e 09: Indivíduo de jacarandá-de-minas e imagem demonstrando cavidade e comprometimento do tronco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Foto 10: Árvore morta não identificada



07 10 2025



07 10 2025

Fotos 11 e 12: Observa-se a ausência de folhagem, presença de galhos secos, quebradiços e descamação do tronco



Foto 13: Árvore morta, não identificada. Observa-se que parte superior da árvore já havia sido cortada, ausência de novas ramificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fotos 14 e 15: Árvore morta, não identificada. Observa-se ausência completa de folhagem, galhos secos e quebradiços.



Fotos 16 e 17: Indivíduo de Ficus que necessita de poda para redução e levantamento de copa.

Fonte: SEMMA

Na imagem de satélite a seguir, disponibilizada pelo software Google Earth, tem-se a demarcação da localização das árvores sujeitas a poda e supressão (Figura 01).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Figura 01: Localização dos indivíduos arbóreos deferidos para poda e supressão. *Fonte:* Google Earth.

Patrocínio (MG), 10 de outubro de 2025.

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL

De acordo:

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE